



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 149

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2014

PREÇO R\$ 3,00

AVISO: Esta Edição será acompanhada de Suplemento

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		54
Atos do Poder Executivo	1	13	54
Casa Militar		17	
Casa Civil.....	6	18	55
Secretaria de Estado de Governo.....		20	
Secretaria de Estado de Transparência e Controle	7		
Secretaria de Estado de Agricultura, e Desenvolvimento Rural	8	23	57
Secretaria de Estado de Cultura		23	57
Secretaria de Estado de Educação.....	8	23	58
Secretaria de Estado de Fazenda.....	9	24	59
Secretaria de Estado de Obras.....			60
Secretaria de Estado de Saúde	9	25	61
Secretaria de Estado de Segurança Pública	10	46	63
Secretaria de Estado de Trabalho.....		47	
Secretaria de Estado de Transportes	10	47	65
Secretaria de Estado de Turismo.....	10		
Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano		48	65
Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos.....	10	49	65
Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento.....	10	50	66
Secretaria de Estado de Administração Pública.....	11		
Secretaria de Estado de Esporte.....	11	50	66
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania	11	50	66
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social		50	
Secretaria de Estado da Mulher		51	67
Secretaria de Estado da Criança.....	12	51	67
Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014.....			67
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		53	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			67
Ineditoriais			67

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS DEPUTADOS DISTRITAIS E
SERVIDORES DA CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO GERENTE COORDENADOR

Em 21 de julho de 2014.

Com base no Decreto 32.598/2010, artigos 86 a 88 e consoante às instruções contidas nos autos, reconhecemos a dívida por exercícios anteriores e, em decorrência, autorizamos a emissão da Nota de Empenho, da Nota de Liquidação e da Ordem Bancária nos valores abaixo especificados à conta do elemento de despesa 339092.

Processo: 001.0137/2013 - Volume: 13, – Interessado: Instituto de Medicina Nuclear e Endocrinologia de Brasília LTDA. IMEB, Valor: R\$ 22.171,84 (vinte e dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e quatro centavos), referente à nota fiscal:11.933

GREGÓRIO MATIAS DANTAS DE ARAÚJO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 35.606, DE 03 DE JULHO DE 2014(*)

Altera o art. 2º do Decreto nº 34.385, de 22 de maio de 2013, que regulamenta a composição da Câmara Setorial da Cadeia Produtiva de Suínos do Distrito Federal – CS-SUÍNOS/DF.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, do inciso VII e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º O art. 2º do Decreto nº 34.385, de 22 de maio de 2013, passa a vigorar acrescido dos seguintes incisos:

“Art. 2º...

...

XIV – Fundação Universidade de Brasília – FUB;

XV – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Distrito Federal – SEBRAE/DF.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 03 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

(*) Republicado por ter sido encaminhado com incorreção no original, publicado no DODF nº 134, de 04 de julho de 2014, página 15.

DECRETO Nº 35.646, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 95.303,00 (noventa e cinco mil, trezentos e três reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, “a”, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Fundo de Saúde do Distrito Federal crédito suplementar no valor de R\$ 95.303,00 (noventa e cinco mil, trezentos e três reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo II.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotação orçamentária constante do anexo I.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2014.

126º da República e 55º de Brasília

AGNELO QUEIROZ

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						95.303
10.302.6202.6050 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA						
Ref. 000727 3156 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA-SES- DISTRITO FEDERAL	99	44.90.52	0	138	95.303	95.303
2014AC00359					TOTAL	95.303

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
SUPLEMENTAÇÃO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						95.303
10.303.6202.4216 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS						
Ref. 001279 0001 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS-ASSISTÊNCIA À SAÚDE PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	138	95.303	95.303
2014AC00359 TOTAL						95.303

DECRETO Nº 35.647, DE 22 DE JULHO DE 2014.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 49.024.423,00 (quarenta e nove milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 8º, I, "a", e II, da Lei nº 5.289, de 30 de dezembro de 2013, e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos nºs 460.000.012/2014, 139.000.330/2014, 414.000.329/2014, 414.000.331/2014, 414.000.350/2014, 070.000.039/2014, 393.000.111/2014, 050.000.693/2014, 090.001.255/2014, 510.000.576/2014, 400.000.420/2014 e 480.000.324/2014, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar no valor de R\$ 49.024.423,00 (quarenta e nove milhões, vinte e quatro mil, quatrocentos e vinte e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos IV, V e VI.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo excesso de arrecadação proveniente de recursos da Resolução nº 069/2011 – Ministério da Educação/FNDE – SE/GDF, e pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos II e III.

Art. 3º Em função do disposto no art. 2º, a receita da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica acrescida na forma do anexo I.

Art. 4º A despesa decorrente do art. 3º do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou ao cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de julho de 2014.
126º da República e 55º de Brasília
AGNELO QUEIROZ

ANEXO	I	RECEITA	RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL			
SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA					
RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	TESOURO	OUTRAS FONTES	TOTAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	1762.02.00	132	38.582.161		38.582.161
2014AC00357 TOTAL					38.582.161

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
090101/00001 09101 SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						1.000.000
04.122.6003.1968 ELABORAÇÃO DE PROJETOS						
Ref. 005232 2520 (EPP)ELABORAÇÃO DE PROJETOS-CASA CIVIL DO DF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	1.000.000
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						55.800
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 004867 9629 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO	11	33.90.49	0	100	55.800	55.800
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0						300.000
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL						300.000
04.122.6003.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001591 0071 REALIZAÇÃO DE EVENTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	120.000	120.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 001715 0040 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.94	0	100	180.000	180.000
140101/00001 13101 SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL						1.295
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000887 9663 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO	1	33.90.33	0	100	1.295	1.295
140905/14905 13905 FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO						300.000
04.122.6003.4220 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS						
Ref. 000162 0002 GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.35	0	171	100.000	100.000
	99	33.90.39	0	171	200.000	200.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL						643.823
20.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE						

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

AGNELO QUEIROZ
Governador
TADEU FILIPPELLI
Vice-Governador
SWEDENBERGER BARBOSA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil
GUILHERME HAMÚ ANTUNES
Coordenador-Chefe do Diário Oficial

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000069 0004 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	47.000	47.000
20.392.6201.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 004804 0031 APOIO A EVENTOS-RURAIIS-DISTRITO FEDERAL						
EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	111.381	111.381
20.541.6201.3043 REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 000351 0001 REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL-TERRAS RURAIIS-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA BENEFICIADA (HA) 0	99	33.90.30	0	100	23.500	23.500
20.543.6201.3043 REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL						
Ref. 000352 0002 (EPP)REABILITAÇÃO E MANUTENÇÃO AMBIENTAL- CONSERVAÇÃO DA ÁGUA E DO SOLO-DISTRITO FEDERAL						
ÁREA BENEFICIADA (HA) 0	99	33.90.30	0	100	35.250	35.250
20.601.6201.2770 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL						
Ref. 000073 0001 FOMENTO À PRODUÇÃO VEGETAL--DISTRITO FEDERAL						
MUDA PRODUZIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	28.500	28.500
20.602.6201.2771 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL						
Ref. 000074 0001 FOMENTO À PRODUÇÃO ANIMAL-- PARK WAY						
ALEVINO PRODUZIDO (UNIDADE) 0	24	33.90.30	0	100	6.750	6.750
20.606.6201.2889 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR						
Ref. 000374 0003 APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL						
FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.39	0	100	214.869	214.869
	99	44.90.52	0	321	43.740	43.740
	99	44.90.52	0	332	100.045	100.045
						358.654
20.606.6201.4117 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS						

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
CONSELHOS RURAIIS E DO TERRITÓRIO DE CIDADANIA						
Ref. 000381 0002 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS CONSELHOS RURAIIS E DO TERRITÓRIO DE CIDADANIA-CONSELHOS E ÓRGÃOS COLEGIADOS-DISTRITO FEDERAL						
CONSELHO MANTIDO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	11.750	11.750
20.606.6225.4109 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIIS						
Ref. 002355 0001 IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE UTILIZAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS RURAIIS-REGULARIZAÇÃO E FISCALIZAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
CONTRATO GERENCIADO (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	11.750	11.750
20.665.6201.2780 INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL						
Ref. 000077 0001 INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL E ANIMAL-- DISTRITO FEDERAL						
INSPEÇÃO REALIZADA (UNIDADE) 0	99	33.90.30	0	100	9.288	9.288
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						1.200.136
12.126.6002.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 005038 2532 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- UNIDADES ADMINISTRATIVAS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	675.136	675.136
12.366.6221.2392 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS						
Ref. 001890 0003 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	525.000	525.000
150101/00001 21101 SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL						65.000
18.122.6006.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 002349 9572 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS- PLANO PILOTO						
BENEFÍCIO CONCEDIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.46	0	100	65.000	65.000

ANEXO II		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
						65.000			
220908/22908 24908 FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRTO FEDERAL - FUNPDF						1.500.000			
06.421.6217.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO									
Ref. 001129 9609 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	320	1.500.000				
						1.500.000			
200101/00001 26101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL						2.772.208			
26.453.6216.3126 (PEDF) IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE									
Ref. 005225 0003 (EPP)IMPLANTAÇÃO DO CORREDOR DE TRANSPORTE COLETIVO DO EIXO NORTE-BALÃO DO TORTO-COLORADO-DISTRITO FEDERAL									
CORREDOR IMPLANTADO (KM) 0	99	44.90.51	0	100	2.772.208				
						2.772.208			
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL						2.300.000			
23.695.6216.3087 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE									
Ref. 007647 2582 EXECUÇÃO DE OBRAS DE ACESSIBILIDADE-ACESSIBILIDADE TURISTICA-DISTRITO FEDERAL									
OBRA REALIZADA (M2) 0	99	44.90.51	4	100	300.000				
						300.000			
23.695.6230.1764 IMPLANTAÇÃO DO ECOCAMPING DE BRASÍLIA									
Ref. 007655 0001 IMPLANTAÇÃO DO ECOCAMPING DE BRASÍLIA-- PLANO PILOTO									
PROJETO IMPLANTADO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	800.000				
	1	44.90.51	0	100	1.200.000				
						2.000.000			
450101/00001 45101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL						117.000			
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 000031 8681 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	117.000				
						117.000			
2014AC00357					TOTAL	10.255.262			

ANEXO III		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL	
CANCELAMENTO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
140202/14202 13202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						187.000			
10.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 002414 9655 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERV. DO DF- PLANO PILOTO									
	1	33.90.39	0	100	140.000				
						140.000			
10.126.6003.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO									
Ref. 004714 2597 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO GDF- PLANO PILOTO									
AÇÃO IMPLEMENTADA (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	47.000				
						47.000			
2014AC00357					TOTAL	187.000			
ANEXO IV		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉD. SUPLEMENTAR TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						38.582.161			
12.365.6221.3023 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC									
Ref. 004779 0040 PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC- CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL									
	99	44.90.51	0	132	38.582.161				
						38.582.161			
2014AC00357					TOTAL	38.582.161			
ANEXO V		DESPESA		R\$ 1,00		CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL	
SUPLEMENTAÇÃO									
RECURSOS DE TODAS AS FONTES									
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL			
190113/00001 09113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						55.800			
04.122.6003.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
Ref. 004845 9708 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- CRUZEIRO									
	11	33.90.39	0	100	55.800				
						55.800			

100101/00001	10101	VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL					120.000	20.421.6222.2426	REINTEGRA CIDADÃO									
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						Ref. 000071	0019	REINTEGRA CIDADÃO-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL-DISTRITO FEDERAL								
Ref. 001470	0026	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO								PESSOA ASSISTIDA (PESSOA) 0	99	33.90.39	0	100	46.000			46.000
			1	44.90.52	0	100	120.000	20.606.6201.2889	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR									
110101/00001	11101	SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL					120.000	Ref. 000374	0003	APOIO À AGRICULTURA FAMILIAR--DISTRITO FEDERAL								
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.295			FAMÍLIA ASSISTIDA (UNIDADE) 0	99	33.90.93	0	321	43.740			
Ref. 001728	0060	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO-PLANO PILOTO									99	33.90.93	0	332	100.045			143.785
			1	33.90.33	0	100	1.295	160101/00001	18101	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL								1.200.136
140101/00001	13101	SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL					1.295	12.122.6002.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
04.122.6003.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					140.000	Ref. 001537	0036	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL								
Ref. 000887	9663	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL-PLANO PILOTO									99	33.90.39	0	100	225.000			225.000
			1	33.90.39	0	100	140.000	12.126.6221.1471	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO									
140905/14905	13905	FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA - PRÓ GESTÃO					140.000	Ref. 003902	2484	MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-UNIDADES DE ENSINO - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL								
04.122.6003.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS					300.000				99	33.90.39	0	100	975.136			975.136
Ref. 000162	0002	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNDO DE MELHORIA DA GESTÃO PÚBLICA-DISTRITO FEDERAL						150101/00001	21101	SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL								65.000
			99	44.90.52	0	171	300.000	18.122.6006.8517	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS									
210101/00001	14101	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL					300.000	Ref. 001614	9661	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS-PLANO PILOTO								
20.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					643.823				1	33.90.39	0	100	65.000			65.000
Ref. 000069	0004	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO																

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

ANEXO V DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
RURAL- PLANO PILOTO	1	33.90.30	0	100	400.000	
	1	33.90.39	0	100	26.458	
	1	44.90.52	0	100	24.000	
						450.458
20.392.6201.4090						
Ref. 004804	0031	APOIO A EVENTOS RURAIS-DISTRITO FEDERAL				
		EVENTO APOIADO (UNIDADE) 0				
	99	33.90.30	0	100	3.580	
						3.580
220908/22908	24908	FUNDO PENITENCIÁRIO DO DISTRITO FEDERAL - FUNPDF				1.500.000
06.122.6217.4220		GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS				
Ref. 002891	0001	GESTÃO DE RECURSOS DE FUNDOS-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.52	0	320	698.000	
						698.000
06.421.6217.2191		RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO				
Ref. 001129	9609	RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNPDF-DISTRITO FEDERAL				
	99	44.90.92	0	320	802.000	
						802.000

200101/00001	26101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL					2.772.208	
26.122.6216.2725		MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO						
Ref. 002186	0001	(***) MANUTENÇÃO DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO-- PLANO PILOTO						
		PRÉDIO MANTIDO (UNIDADE) 0	1	33.90.39	0	100	2.772.208	
310101/00001	27101	SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL					2.772.208	
23.122.6001.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					2.300.000	
Ref. 002228	9626	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	2.300.000	
440101/00001	44101	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DO DISTRITO FEDERAL					2.300.000	
04.122.6009.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					1.000.000	
Ref. 000594	7250	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	1.000.000	
450101/00001	45101	SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL					1.000.000	
04.122.6003.2422		CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO					117.000	
Ref. 003867	9638	CONCESSÃO DE BOLSA ESTÁGIO-SECRETARIA DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	50.000	
04.421.6222.2426		REINTEGRA CIDADÃO					50.000	
Ref. 000034	8384	REINTEGRA CIDADÃO- SECRETARIA DE						

ANEXO VI	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL					
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
140202/14202 13202 INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - INAS						47.000
10.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 002411 8741 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO DF- PLANO PILOTO	1	31.90.13	0	100	47.000	47.000
2014AC00357					TOTAL	47.000

CASA CIVIL

COORDENADORIA DAS CIDADES ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE TAGUATINGA

PORTARIA CONJUNTA Nº 04, DE 22 DE JULHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Estornar parte do Crédito Orçamentário Descentralizado através da PORTARIA CONJUNTA Nº 01/2014, de 01 de julho de 2014, publicada no DODF nº 137 de 08 de julho de 2014, na forma que especifica:

DE: UO 09105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

UG 190105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

PARA: UO 11101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

UG 110101 – Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.5886	33.90.39	100	98.992,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do evento “Congresso Jubileu da Família” em Taguatinga.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETOS Administrador Regional de Taguatinga Titular da UO Cedente	GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO Secretário de Estado de Governo U.O Favorecido
---	--

PORTARIA CONJUNTA Nº 05, DE 22 DE JULHO DE 2014.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996 c/c artigo 19 do Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, resolvem:

Art. 1º Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO 09105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

UG 190105 – Administração Regional de Taguatinga – RA III

PARA: UO 16101 – Secretaria de Estado de Cultura

UG 230101 – Secretaria de Estado de Cultura

PLANO DE TRABALHO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	VALOR
13.392.6219.3678.5886	33.90.39	100	98.992,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário visando apoiar a realização do evento “Congresso Jubileu da Família” em Taguatinga.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO SABINO DE VASCONCELOS NETOS Administrador Regional de Taguatinga Titular da UO Cedente	ALEXANDRE PEREIRA RANGEL Titular da UO Favorecida Por delegação de competência
---	--

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 100, de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 148, de 22 de julho de 2014, pág. 13, ONDE SE LÊ: “...O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO,

ANEXO V	DESPESA	RS 1,00				
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES	ORÇAMENTO FISCAL					
	SUPLEMENTAÇÃO					
	RECURSOS DE TODAS AS FONTES					
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DF- PLANO PILOTO						
	1	33.91.39	0	100	67.000	67.000
110201/11201 49201 AGENCIA DE FISCALIZAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL - AGEFIS						180.000
28.846.0001.9001 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS						
Ref. 007966 6184 EXECUÇÃO DE SENTENÇAS JUDICIAIS-REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.47	0	100	180.000	180.000
2014AC00357					TOTAL	10.395.262

DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL...”, LEIA-SE: “...O ADMINISTRADOR REGIONAL DE SOBRADINHO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL...”.

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE

ORDEM DE SERVIÇO Nº 50, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA CASA CIVIL, DA GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais que lhe confere o inciso XXII, do artigo 53 do Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, e conforme o disposto no artigo 12, § 2º nº 30.634 de julho de 2009, RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o pagamento do preço público, pela utilização de espaço público (Garcia Neto), localizado na 3ª Avenida, Praça Padre Roque Projeção II no Núcleo Bandeirante, para realização de Atividade Educativa do Programa Práticas Integrativa em Saúde da Regional de Saúde do Núcleo Bandeirante, que acontecerão no período da manhã (7:30h às 12h) nos dias 29/07, 5,7,12,19,21 e 26/08/2014, objeto do processo 136.000.230 /2014.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ELIAS DIAS CARNEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE

PORTARIA Nº 124, DE 18 DE JULHO DE 2014.

Altera a Portaria nº 116, de 10 de outubro de 2011, que estabelece órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sob responsabilidade de atuação das Corregedorias-Adjuntas da Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPARÊNCIA E CONTROLE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I, III e V da Lei Orgânica do Distrito Federal, o artigo 8º, incisos II e VII da Lei nº 3.105, de 27 de dezembro de 2002, alterada pela Lei nº 3.163, de 3 de julho de 2003, o artigo 57, incisos II e VII do art. 57 do Decreto nº 24.582, de 11 de maio de 2004, e o Decreto nº 33.205, de 20 de setembro de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O art. 1º da Portaria nº 116, de 10 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Estabelecer os órgãos e entidades da Administração Pública do Distrito Federal sob responsabilidade de atuação das Corregedorias-Adjuntas da Corregedoria-Geral da Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal, conforme definido a seguir:

I – Corregedoria-Adjunta da Área de Governo:

II – Corregedoria-Adjunta da Área Econômica e de Infraestrutura:

Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEG

Governadoria do Distrito Federal

Casa Civil do Distrito Federal – CACI

Arquivo Público do Distrito Federal – ArPDF

Casa Militar do Distrito Federal

Secretaria de Estado Executivo de Conselho de Governo do Distrito Federal - SEECG

Secretaria de Estado da Mulher do Distrito Federal – SEM

Secretaria de Estado de Assuntos Estratégicos do Distrito Federal – SEAE

Secretaria de Estado de Assuntos Internacionais do Distrito Federal

Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana Distrito Federal

Secretaria de Estado de Defesa Civil – SEDEC

Secretaria Especial do Idoso do Distrito Federal – SEI

Fundo dos Direitos do Idoso do Distrito Federal – FDI

Secretaria Especial da Promoção da Igualdade Racial do Distrito Federal – SEPIR

Secretaria de Estado de Transparência e Controle do Distrito Federal – STC

Secretaria de Estado de Publicidade Institucional do Distrito Federal – SEPI

Secretaria de Comunicação Social – SECOM

Secretaria de Estado Extraordinária da Copa 2014 – SECOPA

Vice-Governadoria

Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PGDF

Fundo de Procuradoria-Geral do Distrito Federal – PRO-JURÍDICO

Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP

Administração Regional de Brasília – RA I

Administração Regional do Gama – RA II

Administração Regional de Taguatinga – RA III

Administração Regional de Brazlândia – RA IV

Administração Regional de Sobradinho – RA V

Administração Regional de Planaltina – RA VI

Administração Regional do Paranoá – RA VII

Administração Regional do Núcleo Bandeirante – RA VIII

Administração Regional de Ceilândia – RA IX

Administração Regional do Guarã – RA X

Administração Regional do Cruzeiro – RA XI

Administração Regional de Samambaia – RA XII

Administração Regional de Santa Maria – RA XIII

Administração Regional de São Sebastião – RA XIV

Administração Regional do Recanto das Emas – RA XV

Administração Regional do Lago Sul – RA XVI

Administração Regional do Riacho Fundo – RA XVII

Administração Regional do Lago Norte – RA XVIII

Administração Regional de Candangolândia – RA XIX

Administração Regional de Águas Claras – RA XX

Administração Regional do Riacho Fundo II – RA XXI

Administração Regional do Sudoeste/Octogonal – RA XXII

Administração Regional do Varjão – RA XXIII

Administração Regional do Park Way – RA XXIV

Administração Regional do Setor Complementar de Indústria e Abastecimento – SCIA – RAXXV

Administração Regional de Sobradinho II – RA XXVI

Administração Regional do Jardim Botânico – RA XXVII

Administração Regional do Itapoã – RA XXVIII

Administração Regional do Setor de Indústria e Abastecimento – SIA – RA XXIX

Administração Regional de Vicente Pires – RA XXX

Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal – SEF

Banco de Brasília S/A – BRB

BRB – Crédito, Financiamento e Investimento. S/A – BRB/CFI.

BRB – Distrib. de Títulos e Valores Mobiliários. S/A – BRB-DTVM

Cartão BRB S/A

BRB Administradora e Corretora de Seguros S/A

BSB Administradora de Ativos S/A

BSB Participações S/A

Fundo de Desenvolvimento do Distrito Federal – FUNDEFE

Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Administração Fazendária – FUNDAP

Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento do Distrito Federal – SEPLAN

Companhia de Planejamento do Distrito Federal – CODEPLAN

Fundo de Melhoria da Gestão Pública – PRÓ-GESTÃO

Secretaria de Estado de Administração Pública do Distrito Federal – SEAP

Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores do Distrito Federal – INAS

Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – SDE

Secretaria de Estado de Turismo do Distrito Federal – SETUR

Empresa Brasileira de Turismo – BRASÍLIATUR

Fundo de Fomento à Indústria do Turismo do Distrito Federal – FITUR

Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação do Distrito Federal – SECTI

Fundação de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FAPDF

Fundo de Apoio à Pesquisa do Distrito Federal – FUNDAP

Secretaria de Estado de Agricultura e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - SEAGRI

Fundo Distrital de Sanidade Animal – FDS

Fundo de Aval do Distrito Federal – FADF

Fundo de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – FDR

Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Distrito Federal – EMATER/DF

Centrais de Abastecimento do Distrito Federal – CEASA/DF

Sociedade de Abastecimento de Brasília – Em liquidação – SAB

Secretaria de Estado da Micro e Pequena Empresa e Economia Solidária do Distrito Federal- SEMPES

Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal – SO

Companhia Energética de Brasília – CEB Holding

Companhia Energética de Brasília – CEB DISTRIBUIÇÃO

Companhia Brasileira de Gás – CEBGAS

CEB Geração S.A. – CEB GERAÇÃO

CEB Lajeado S.A – CEBLAJEADO

CEB Participações S/A – CEBPAR

Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – NOVACAP

Secretaria de Estado de Habitação, Regularização e Desenvolvimento Urbano do

Distrito Federal – SEDHAB

Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB

Instituto de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – IDHAB (em processo de extinção)

Fundo de Desenvolvimento Urbano do Distrito Federal – FUNDURB
 Fundo Habitacional do Distrito Federal – FUNDHAB
 Fundo Distrital de Habitação de Interesse Social – FUNDHIS
 Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – SEMARH
 Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB
 CAESB Participações – CAESBPAR
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM
 Florestamento e Reflorestamento S/A – PROFLOA
 Fundação Jardim Zoológico de Brasília – FJZB
 Jardim Botânico de Brasília – JBB
 Fundo Único de Meio Ambiente do Distrito Federal – FUNAM
 Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA
 Serviço de Limpeza Urbana – SLU
 Secretaria de Estado de Transportes do Distrito Federal – STDF
 Fundo de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – FTFC
 Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER/DF
 Transporte Urbano do Distrito Federal – DFTRANS
 Companhia do Metropolitano do Distrito Federal – METRÔ/DF
 Sociedade de Transportes Coletivos de Brasília Ltda. – TCB
 Secretaria de Estado de Regularização de Condomínios - SERCOND
 III – Corregedoria-Adjunta da Área Social:
 Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal – SES
 Fundo de Saúde do Distrito Federal – FSDF
 Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS
 Fundação Hemocentro de Brasília – FHB
 Fundação Hospitalar do Distrito Federal – Em extinção – FHDF
 Fundo de Saúde do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FSCB
 Fundo de Saúde da Polícia Militar do Distrito Federal – FSPMDF
 Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF
 Fundo de Apoio ao Programa Permanente de Alfabetização e Educação Básica para Jovens e Adultos – FUNALFA
 Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB
 Fundação Universidade Aberta do Distrito Federal – FUNAB
 Fundação Educacional do Distrito Federal – Em extinção – FEDF
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal – SEDEST
 Fundo de Assistência Social do Distrito Federal – FASDF
 Fundo para Geração de Emprego e Renda para o Distrito Federal – FUNGER
 Secretaria de Estado de Trabalho do Distrito Federal – SETRAB
 Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania do Distrito Federal – SEJUS
 Fundo Antidrogas do Distrito Federal – FUNPAD
 Instituto de Defesa do Consumidor – PROCON
 Fundo de Defesa dos Direitos do Consumidor – FDDC
 Secretaria de Estado de Esporte do Distrito Federal
 Fundo de Apoio ao Esporte – FAE
 Fundo de Promoção ao Esporte, Educação Física e Lazer – FUNEF
 Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal – SSP
 Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP
 Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF
 Fundo de Modernização Manutenção e Reequipamento do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – FUNCB
 Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF
 Fundo de Modernização, Manutenção e Reequipamento da Polícia Civil – FUNCDF
 Polícia Militar do Distrito Federal – PMDF
 Fundo de Modernização Manutenção e Reequipamento da Polícia Militar do Distrito Federal – FUNPM
 Fundo Penitenciário do Distrito Federal – FUNPDF
 Departamento de Trânsito do Distrito Federal – DETRAN/DF
 Secretaria de Estado de Cultura do Distrito Federal
 Fundo de Apoio à Arte e à Cultura – FAAC
 Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF
 Fundo de Apoio ao Aparelhamento do Centro de Assistência Judiciária – PROJUR
 Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social do Distrito Federal – SEOPS
 Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS
 Secretaria de Estado da Criança do Distrito Federal – SECRI”.
 Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
 MAURO ALMEIDA NOLETO

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 62, de 14 de julho de 2014, publicada no DODF nº 143, de 15 de julho de 2014, página 20, ONDE SE LÊ: “... previsto no art. 2º Resolução nº 01, de 06 de maio de 2013 e Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013, referente ao processo nº 070.002.031/2013...”, LEIA-SE: “... previsto no art. 2º Resolução nº 01, de 06 de maio de 2013 e Lei nº 5.024, de 25 de fevereiro de 2013...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA CONJUNTA Nº 14, DE 18 DE JULHO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regimentais, considerando as disposições da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e ainda, o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária no valor de R\$ 68.474,72 (sessenta e oito mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e setenta e dois centavos), com vistas a custear despesas com a elaboração de projetos complementares destinados à ampliação do Centro Educacional 02, localizado em Brazlândia, objeto do processo n.º 112.001.856/2014, tendo como órgão cedente a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (UO: 18101, UG/Gestão: 16101/0001) e como favorecido a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (UO: 22201, UG/Gestão: 190201/19201) no Programa de Trabalho: 12.362.6221.3237.0003 – Reforma de Unidades de Ensino Médio, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 44.90.51.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR
 Secretário de Educação
 Titular UO Cedente

NILSON MARTORELLI
 Diretor-Presidente da NOVACAP
 Titular UO Favorecida

PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 18 DE JULHO DE 2014

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTES E FAVORECIDOS, no uso das atribuições regimentais, considerando as disposições da Lei nº 4.895, de 26 de julho de 2012, e ainda, o Decreto nº 17.698, 23 de setembro de 1996, combinado com o inciso I, artigo 19 do Decreto nº 32.598/2010, RESOLVEM: Art. 1º Descentralizar dotação orçamentária no valor de R\$ 375.325,93 (trezentos e setenta e cinco mil, trezentos e vinte e cinco reais e noventa e três centavos), com vistas a custear despesas com a elaboração de projetos complementares destinados à reforma do Centro de Ensino Fundamental 01, localizado na Vila Planalto, objeto do processo n.º 112.001.388/2014, tendo como órgão cedente a Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal (UO: 18101, UG/Gestão: 16101/0001) e como favorecido a Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil (UO: 22201, UG/Gestão: 190201/19201) no Programa de Trabalho: 12.361.6221.3236.0003 – Reforma de Unidades de Ensino Fundamental, Fonte: 100, Natureza de Despesa: 44.90.51.

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO AGUIAR
 Secretário de Educação
 Titular UO Cedente

NILSON MARTORELLI
 Diretor-Presidente da NOVACAP
 Titular UO Favorecida

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 14 DE JULHO DE 2014.

O COORDENADOR DA REGIONAL DE ENSINO DO PLANO PILOTO E CRUZEIRO, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Artigo 211, § 1º c/c artigo 255, inciso II, alínea “c”, da LCDF nº 840, de 23/12/2011, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, conforme art. 214, § 2º, da LCDF nº 840, de 23 de dezembro de 2011, por 30 (trinta) dias, a contar de 03/08/2014, os prazos para conclusão dos Processos Sindicantes n.º: 460.000109/2013 e 468.000698/2013.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JEFERSON PAZ DAS NEVES

COORDENAÇÃO REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 35, DE 16 DE JULHO DE 2014.

A COORDENADORA REGIONAL DE ENSINO DO RECANTO DAS EMAS DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que

são conferidas pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, art. 211 § 1º, c/c o art. 255, inciso II, alínea c, do mesmo diploma legal, combinado com o Decreto nº 32.546, de 07 de dezembro de 2010, art. 22 e conforme orientação contida na Circular nº 31/2012 – GELDID/SUGEPE/SEDF, item 3, de 27 de março de 2012, RESOLVE:

Art. 1º Proceder ao arquivamento do procedimento sindicante nº 0469.000088/2014, conforme dispõe o artigo 215, inciso I, da lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta ordem de serviço entra em vigor na data de sua publicação.

VANESSA PEREIRA ARRUDA STECANELLA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

SUBSECRETARIA DA RECEITA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 83, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Restituição/Compensação.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, fundamentado na Lei Complementar nº 04/94 – CT/DF e no Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR os pedidos de restituição/compensação dos contribuintes abaixo relacionados, na seguinte ordem de processo, interessado, tributo, exercício e motivo: 042.000499/2014, JAIRO JOAQUIM NERES, ITBI, 2013, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da publicação, para recorrer da presente decisão, conforme § 3º do art. 121 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 84, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Assunto: Isenção de ICMS para Deficientes Físicos.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRASÍLIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no Anexo Único à Portaria nº 648, de 21/12/2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05/09/2002, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13/02/2009, subdelegada pela Ordem de Serviço nº 21, de 02/07/2014, RESOLVE: INDEFERIR o(s) pedido(s) de isenção do ICMS, com fundamento no item 130, Caderno I, Anexo I do Decreto nº 18.955/1997, respectivamente para o(s) veículo(s) a seguir identificado(s) na seguinte ordem de processo, interessado e motivo: 047.000699/2014, CLOTILDES CAETANO RODRIGUES, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL; 127.004600/2014, MARIA DA CONCEIÇÃO DE BARROS MAFRA, POR FALTA DE PREVISÃO LEGAL. O (s) interessado (s) tem (têm) o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer, sem efeito suspensivo, da presente decisão, conforme art. 98 do Decreto nº 33.269/2011.

RICARDO PASSOS SANTOS

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE

DESPACHO DO GERENTE Nº 89, DE 17 DE JULHO DE 2014.

Restituição de Tributos – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02 de julho de 2014, e ainda, com amparo nos artigos 111 a 121 do Decreto 33.269, de 18/10/2011, resolve indeferir o(s) pedido(s) de restituição(ões) de tributo(s) abaixo relacionado(s), por Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 047-000727/2014, Dário Carlos de Oliveira, 026.631.361-23, IPVA-2014 – placa OVN3988, renúncia de isenção para veículo novo e não houve pagamento indevido ou maior que o devido, conflitando com o Artigo 2A da Lei Nº 4733/2011 e com o Inciso I, Art. 111, do Decreto 33.269/2011. Cumpre esclarecer que, nos termos do § 3º, do Artigo 121, do Decreto 33.269/2011, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

DESPACHO DO GERENTE Nº 90, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Isenção de ICMS – Portador de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista – Indeferimento

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DO NÚCLEO BANDEIRANTE, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 59 do Decreto Nº 35.565, de 25 de junho de 2014, tendo em vista a delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, subdelegada pela Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e, ainda, com amparo no item 130 do Caderno I do Anexo I ao Decreto nº 18.955, de 22 de dezembro de 1997, e no Convênio ICMS nº 38/2012, decide INDEFERIR o(s) requerimento(s) de Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS para o(s) veículo(s) pertencente(s) à(s) pessoa(s) portadora(s) de deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autista, do(s) contribuinte(s) a seguir nominado(s), relacionado(s) por Processo, Interessado, CPF, Motivo: 0047-000283/2014, Breno Dias de Macêdo, 032.632.411-92, requerimento protocolizado por terceiros sem outorga de poder de representatividade (Termo de Curatela), conflitando com o caput da Cláusula Primeira, bem como com o inciso VII da Cláusula Terceira, todos do Convênio ICMS 38/2012, e, ainda, com o inciso I do Art. 1.767 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil); 0047-000581/2014, Rosa Maria Cavalcante da Ponte, 024.232.351-00, possui veículo, em circulação, adquirido com isenção de ICMS há menos de 3 (três) anos, conflitando com o disposto na Cláusula quarta do Convênio ICMS 03/2007 (legislação vigente à época da aquisição). Poderá ser liberado novo benefício somente após 25/11/2014. Cabe ressaltar que o(s) interessado(s) tem o prazo de 30 (trinta) dias, contado da ciência, para recorrer da presente decisão, sem efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no Art. 98 do Decreto nº 33.269/2011, considerada efetuada a partir da publicação deste no DODF.

PEDRO ANTONIO E SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

CORREGEDORIA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 211, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 217/2012, proferido em 16 de julho de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Acolher o Relatório Conclusivo do Processo Administrativo Disciplinar nº 217/2012, ofertado pela 1ª Comissão Permanente de Disciplina e o adotar como razão subsidiária de decidir e determinar o arquivamento da denúncia, nos termos do art. 257, caput, da Lei Complementar nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

PORTARIA Nº 212, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR GERAL, DA CORREGEDORIA DA SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 450, incisos V e IX, c/c art. 451, incisos II e IV, e da competência estabelecida pelo art. 432 e seus incisos, todos do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 34.213, de 14 de março de 2013, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal do dia 15 de março de 2013, em sede de Julgamento do Processo Administrativo Disciplinar nº 114/2013, proferido em 16 de julho de 2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada no Julgamento em tela, DECIDE:

Art. 1º Deixar de acolher o Relatório do Processo Administrativo Disciplinar nº 114/2013, ofertado pela 3ª Comissão Permanente de Disciplina, e arquivar a denúncia em relação à servidora acusada, com fulcro no art. 209, inciso I, da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FLÁVIO DIAS DE ABREU

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL**

INSTRUÇÃO Nº 584, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010, e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CFC AB PRISMA LTDA-ME, CNPJ: 16.988.334/0001-55, PROCESSO Nº 055.010780/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 585, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Atualizar O CREDENCIAMENTO, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013, pelo período de um ano a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CFC AB BRAZ LTDA-ME, CNPJ 37.982.857/0001-64, PROCESSO Nº 055.011705/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

INSTRUÇÃO Nº 586, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, interino, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos XI e XX, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, conforme dispõe a Resolução CONTRAN nº 168/2004, 358/2010 e 493/2014, bem como na forma das Instruções deste Detran nº 732, 820 e 871/2012 e 65/2013 e as que a modificaram, pelo período de um ano, a empresa privada, com a finalidade de formação, qualificação, atualização e reciclagem de candidatos e condutores: CFC AB FAMA LTDA -ME, CNPJ: 18.869.533/0001-70, PROCESSO Nº 055.001483/2014.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data da publicação.

RÔMULO AUGUSTO DE CASTRO FÉLIX

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL**

RETIFICAÇÃO

Na Instrução de 15 de julho de 2014, publicada no DODF nº 146, de 18 de julho de 2014, página 54, ONDE SE LÊ: "...23/09/1975 a 12/09/1975, LEIA-SE "...23/09/1975 a 12/09/1977...".

SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO**GRUPO DE TRABALHO**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 10 DE JULHO DE 2014.

O GRUPO DE TRABALHO, CONSTITUÍDO PELA PORTARIA CONJUNTA Nº 10 DE 13 DE MAIO DE 2014, PUBLICADA NO DODF Nº 95, PÁGINA 11, DE 14 DE MAIO DE 2014, no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º Determina à empresa LM Comunicação Visual e Projetos LTDA a devolver as placas de sinalização pertencentes à Secretaria de Estado de Transportes (ST), retiradas para implantação das novas placas de Sinalização Turística de Brasília, referente à execução dos serviços de im-

plantação da nova Sinalização Turística nos principais atrativos turísticos de Brasília, Contrato nº 021/2013 – SETUR.

Art. 2º A devolução deverá ocorrer em lotes de no mínimo 10 (dez) e no máximo 50 (cinquenta) placas.

Art. 3º A entrega deverá ser acompanhada de relatório circunstanciado com descrição do local de procedência (no caso das placas tipo S – direcionais), período de retirada, tipo e foto.

Art. 4º O local para entrega será no SIA Trecho 1, Áreas de Serviços Públicos, Módulo I, Brasília – DF, na Coordenação de Infraestrutura em Sinalização da ST.

Art. 5º Após a entrega das placas recolhidas a empresa LM Comunicação Visual e Projetos LTDA deverá encaminhar ao executor do contrato nº 21/2013 – SETUR, o original do comprovante de entrega junto a ST.

Art. 6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

DOMINIQUE CORTÊS DE LIMA
Secretaria de Estado de Turismo

ANTÔNIO DANILO MORAIS BARBOSA
Secretaria de Estado e Habitação,
Regularização e Desenvolvimento Urbano

IVALDO MARQUES TEIXEIRA
Secretaria de Estado de Transporte

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

PORTARIA Nº 49, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto nº 32.716, de 1º de janeiro de 2011 e com base no artigo 199 da Lei Complementar nº 840, de 21 de dezembro de 2011 e considerando o Processo nº 391.000.531/2014, referente à Abertura de Sindicância para Averiguação de Procedimentos e Trâmites Disciplinares, RESOLVE:

Art. 1º Aplicar a Pena de Advertência ao executor do contrato nº 21/2010 celebrado entre o Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal e a Empresa Swot - Serviços de Festas e Eventos Ltda, tendo em vista os fatos contidos no Processo 391.000.414/2011, referente à prestação de contas do Projeto Semana do Meio Ambiente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO LIMA

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO Nº 65, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais, conforme o disposto no inciso VII do artigo 14 da Lei nº. 4.285, de 26 de dezembro de 2008, Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei nº. 10.520/2002, conforme deliberação da Diretoria Colegiada, tendo em vista o que consta nos autos do Processo nº. 197.000.335/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 06/2014 que versa sobre a contratação de empresa especializada na confecção e fornecimentos de uniformes, tendo em vista a adjudicação de seu objeto, pelo pregoeiro, em favor da empresa GHC Uniformes Profissionais Ltda. - EPP, CNPJ 10.242.466/0001-57, RESOLVE: HOMOLOGAR o certame.

VINICIUS FUZEIRA DE SÁ E BENEVIDES

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

PORTARIA Nº 170, DE 22 DE JULHO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 108, XI, do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 31.085, de 26 de novembro de 2009, e tendo em vista a autorização contida no art. 55, § 2º, da Lei nº 5.164, de 26 de agosto de 2013, e o que consta dos processos nºs 142.001.526/2014 e 080.005.084/2014, resolve:

Art. 1º Promover, na forma dos anexos I, II, III e IV a alteração do Quadro de Detalhamento de Despesa de diversas unidades orçamentárias, de acordo com o Decreto nº 35.049, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PAULO ANTENOR DE OLIVEIRA

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190114/00001 09114						403.370	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA							
15.451.6208.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004906 9662							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA							
	12	44.90.51	1	100	403.370	403.370	
160101/00001 18101						400.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
12.365.6221.3023							
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							
Ref. 004779 0040							
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL							
	99	44.90.51	0	132	400.000	400.000	
2014AC00358					TOTAL	803.370	

ANEXO II		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
REDUÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203						3.000.000	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV							
09.272.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000410 9712							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL--FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.03	0	100	1.500.000	1.500.000	
28.846.0001.9033							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 000425 9552							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-IPREV/DF- PLANO PILOTO							
	1	33.90.47	0	206	1.500.000	1.500.000	
2014AC00358					TOTAL	3.000.000	

ANEXO III		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO FISCAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
190114/00001 09114						403.370	
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA							
15.451.6208.1110							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Ref. 004906 9662							
EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL- SAMAMBAIA							
	12	44.90.52	0	100	403.370	403.370	
160101/00001 18101						400.000	
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL							
12.365.6221.3023							
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC							

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 004779 0040						
PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO - PAC-CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE EDUCAÇÃO DE PRIMEIRA INFÂNCIA/CEPIS - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.92	0	132	400.000	400.000
2014AC00358					TOTAL	803.370

ANEXO IV		DESPESA					RS 1,00
ALTERAÇÃO DE QDD							ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
ACRÉSCIMO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL	
320203/32203 13203						3.000.000	
INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV							
09.272.0001.9004							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL							
Ref. 000410 9712							
ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL--FUNDO FINANCEIRO-DISTRITO FEDERAL							
	99	31.90.03	0	206	1.500.000	1.500.000	
28.846.0001.9033							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO							
Ref. 000425 9552							
FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO-IPREV/DF- PLANO PILOTO							
	1	33.90.47	0	100	1.500.000	1.500.000	
2014AC00358					TOTAL	3.000.000	

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONSELHO DE POLÍTICA DE RECURSOS HUMANOS

RETIFICAÇÃO

Na Resolução ad referendum do Conselho de Política de Recursos Humanos, publicada no DODF nº 145, de 17 de julho de 2014, página 2, que autorizou a contratação de pessoal de 17 (dezessete) empregados da CEB S.A., Interessado: CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., ONDE SE LÊ: "...Processo: 414.000.198/2014..."; LEIA-SE: "...Processo: 414.000.341/2014...".

SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE

PORTARIA Nº 245, DE 22 DE JULHO DE 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ESPORTE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais conferidas pelo Decreto nº 34.195 de 06 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o apoio ao evento "Taça Brasília de Natação 2014- Troféu Maurício Gomes Cerveira", nos termos constantes do processo 220.000.815/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉLIO RENÉ TRINDADE VIEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE JULHO DE 2014.

Disciplina o Auto de Infração, Auto de Constatação, Auto de apreensão/Termo de Depósito, Notificação, Folha de Continuação, Relatório de Visita e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA DO CONSUMIDOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem o artigo 26, V, do Decreto nº 34.668, de 13 de setembro de 2013, publicado no DODF nº 192, de 16 de Setembro de 2013, e o artigo 1º, IV e V, da Portaria nº 03, de 29 de abril de 2013, publicada no DODF nº 89, de 02 de maio de 2013, e

CONSIDERANDO a constante demanda por harmonização de conceitos, uniformização de critérios e procedimentos fiscalizatórios adotados por esta Autarquia;

CONSIDERANDO a necessidade e importância de se estabelecer parâmetros e diretrizes a serem utilizadas no âmbito fiscalizatório das relações de consumo;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe o art. 3º, inciso X c/c art. 4º, caput, e inciso III, art. 9º e 10º do Decreto nº 2181/97, art. 56 da Lei n.º 8.078/90, art. 7º, da Lei Distrital nº 4.502/10 e Portaria SDE/MJ nº 06, de 14 de novembro de 2002, RESOLVE:

Art. 1º As atribuições dos Fiscais de Defesa do Consumidor da Carreira Atividades de Defesa do Consumidor, do Quadro de Pessoal do IDC-PROCON/DF, contidas no art. 7º, da Lei 4.502/10, serão realizadas por meio de:

I - auto de infração;

II - auto de constatação;

III - auto de apreensão/termo de depósito;

IV - notificação;

V - folha de continuação;

VI - relatório de visita.

Art. 2º O Auto de Infração, Auto de Constatação, Auto de Apreensão/Termo de Depósito e a Notificação serão preenchidos de forma clara e precisa, sem entre linhas, em (03) três vias, numerados tipograficamente em série, nos termos do art. 37 do Decreto nº 2.181, de 97.

Art. 3º O Auto de Infração será lavrado mencionando:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome, endereço e qualificação do autuado;

III - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la, no prazo de 10 (dez) dias, contados processualmente de acordo com os artigos 66 e 67 da Lei Federal 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital 2.834/01;

VI - a identificação do Fiscal autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

VII - a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

VIII - a assinatura do autuado.

Art. 4º O auto de constatação será lavrado em ações fiscalizatórias de caráter educativo ou preventivo, hipótese em que será fixado prazo para adequação da conduta às normas legais, ou quando forem necessários documentos ou esclarecimentos complementares para comprovação da prática infrativa, mencionando:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome, endereço e qualificação do autuado;

III - a descrição do fato ou do ato constitutivo da infração;

IV - o dispositivo legal infringido;

V - a determinação da exigência de adequação às normas legais e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de dez dias contados processualmente de acordo com os artigos 66 e 67 da Lei Federal 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital 2.834/01, sob pena de ser convertido em Auto de Infração;

VI - a identificação do fiscal autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

VII - a designação do órgão julgador e o respectivo endereço;

VIII - a assinatura do autuado.

§1º A adequação da conduta às normas legais de que trata este artigo deverá ser comprovada em impugnação, juntando toda prova documental, mediante cópia ou foto.

§2º O Auto de Constatação poderá ser convertido de ofício em Auto de Infração, quando se entender, por meio de decisão administrativa devidamente motivada, que não houve o adimplemento total ou parcial, das determinações realizadas pelo Agente Fiscal, hipótese em que deverá ser expedida notificação ao estabelecimento, nos termos do art. 42 do Decreto nº 2.181/97.

§3º Admitida a impugnação apresentada pelo fornecedor, com as devidas provas das adequações feitas, o Auto de Constatação deverá ser arquivado.

Art. 5º O Auto de Apreensão/Termo de Depósito será lavrado, mencionando:

I - o local, a data e a hora da lavratura;

II - o nome, endereço e qualificação do autuado;

III - o nome o endereço e a qualificação do depositário;

IV - a descrição e a quantidade dos produtos apreendidos;

V - as razões e os fundamentos da apreensão;

VI - o local onde o produto ficará armazenado;

VII - a quantidade de amostra colhida para análise;

VIII - a identificação do fiscal autuante, sua assinatura, a indicação do seu cargo ou função e o número de sua matrícula;

IX - a assinatura do depositário;

X - as proibições contidas no § 1º do art. 21 do Decreto nº 2.181/97.

Art. 6º Havendo necessidade de utilizar mais de um formulário de Auto de Infração, Auto de Apreensão/Termo de Depósito e Auto de Constatação para a narração das irregularidades constatadas, o fiscal deverá utilizar a Folha de Continuação, impressa em (03) três vias, que deverá conter o número do auto lavrado ou da notificação expedida, sendo processado como um único instrumento, independente do número de Folhas de Continuação utilizadas.

Art. 7º O infrator poderá impugnar o Auto de Infração, Constatação, Apreensão e o Termo de Depósito, no prazo de 10 (dez) dias, contados processualmente de acordo com os artigos 66 e 67 da Lei Federal 9.784/99, recepcionada pela Lei Distrital 2.834/01, de sua notificação, indicando em sua defesa:

I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;

II - a qualificação do impugnante;

III - as razões de fato e de direito que fundamentam a impugnação;

IV - as provas que lhe dão suporte;

V - documentos que comprovem a sua receita bruta anual relativa ao período imediatamente anterior à infração.

§ 1º Os meios de prova admitidos por esta Autarquia são a prova documental e pericial.

Art. 8º A assinatura no Auto de Infração, Constatação, Apreensão e no Termo de Depósito, por parte do autuado, ao receber cópias dos mesmos, constitui notificação, sem implicar confissão, para os fins do art. 44 do Decreto nº 2.181/97.

Parágrafo único. Em caso de recusa do autuado em assinar o Auto de Infração, Constatação, Apreensão e o Termo de Depósito, o Fiscal competente consignará o fato nos Autos e no Termo, o que terá os mesmos efeitos do caput deste artigo.

Art. 9º O Relatório de Visita, preenchido em (02) duas vias, deverá ser utilizado pelo agente fiscal quando, no momento da fiscalização, não constatar práticas infrativas no estabelecimento visitado, hipótese em que deverá cientificar o fornecedor de que esse não gera direito ou obrigação, nem cria exceção entre o fornecedor e o órgão de defesa do consumidor.

Art. 10. Aplica-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 2.181/97, da Lei nº 8.078/90, art. 7º, da Lei 4.502/10, Lei 9.874/99, que foi recepcionada pela Lei Distrital 2.834/01, o Código de Processo Civil e Portaria SDE/MJ nº 06, de 14 de novembro de 2002.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER DE MEDEIROS SANTOS BATISTA

SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 57, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo 0417.000.272/2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 244, § 1º inciso I e § 2º, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS

PORTARIA Nº 58, DE 21 DE JULHO DE 2014.

O CORREGEDOR, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CRIANÇA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo artigo 1º da Portaria nº 204 de 13 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial do DF nº 139, de 16 de julho de 2012 e, nos termos do art. 255 a 258 da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, em julgamento dos autos do Processo 0417.000.485/2014, e diante dos elementos constantes da respectiva instrução processual, alicerçados na fundamentação esposada neste Julgamento, DECIDE:

Art. 1º Acolher, na íntegra, o Relatório Conclusivo apresentado pela Comissão de Sindicância, e o adotar como razão de decidir, determinando o arquivamento com fulcro no art. 213, I, c/c 215, I, da Lei Complementar Distrital nº 840/2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR SILVA DOS REIS